



16	LIDO
Na Sessão da:	
Em, 27/03/2019	
	
1º Secretário	

OFÍCIO/GG/ 065 /2019-SAD.

Cuiabá, 22 de março de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **JOSÉ EDUARDO BOTELHO**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Governador “Dante Martins de Oliveira”
Nesta.

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao estabelecido nos artigos 42, § 1º, e 66, inciso IV, da Constituição Estadual, comunico a Vossa Excelência que decidi vetar integralmente o Projeto de Lei nº 21/2016, que “**Altera dispositivo da Lei Complementar nº 360, de 18 de junho de 2019, e dá outras providências**”, conforme as razões que acompanham o presente.

Atenciosamente,


MAURO MENDES
Governador do Estado



CASA
CIVIL

GOVERNO DO ESTADO DE
MATO GROSSO

MENSAGEM Nº 62, DE 22 DE MARÇO DE 2019.

Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

No exercício das competências contidas nos artigos 42, § 1º, e 66, inciso IV, da Constituição do Estado, comunico a Vossa Excelência que decidi vetar integralmente o Projeto de Lei nº 21/2016, que “*Altera dispositivo da Lei Complementar nº 360, de 18 de junho de 2019, e dá outras providências*”, aprovado pelo Poder Legislativo na Sessão Ordinária do dia 13 de fevereiro de 2019, por razões de interesse público.

Para tanto, constata-se que a proposição se encontra em evidente confronto com o interesse público, na medida em que, enquanto o Estado de Mato Grosso tem editado normas e promovido ações para contenção e maior controle dos gastos públicos, haja visto o conteúdo das Leis Complementares nº 612 e 614 e dos Decretos nº 07 e 08, todos de 2019, o projeto de lei em comento busca autorizar a execução de despesa específica por meio de exceção ao regime de conta única, este imprescindível à fiscalização das contas públicas.

O estado de calamidade pública financeira em que se encontra o Estado de Mato Grosso decorre, dentre outros motivos expostos nos *considerandos* do Decreto nº 07/2019, da proliferação de atos normativos que, a pretexto de regularem situações específicas, causam abalo ao fluxo de caixa, dificultando o controle fiscalizatório dos gastos públicos, situação reforçada em caso de convalidação do presente projeto em lei.

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a vetar o Projeto de Lei nº 21/2016, as quais ora submeto à apreciação dos membros dessa Casa de Leis.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 22 de março de 2019.

MAURO MENDES
Governador do Estado



ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

LEI COMPLEMENTAR Nº DE DE DE 2019.

Autor: Poder Executivo

Altera dispositivo da Lei Complementar nº 360, de 18 de junho de 2009, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 45 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterado o § 2º do art. 1º da Lei Complementar nº 360, de 18 de junho de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º (...)

(...)

§ 2º Não compõem o Sistema Financeiro de Conta Única contas de convênios de receitas firmados com a União, contas especiais abertas com o objetivo de atender dispositivo legal quando houver previsão em lei específica e contas cartão abertas de acordo com regulamentação a ser expedida pelo Poder Executivo.

(...)”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 14 de fevereiro de 2019.

Deputado Eduardo Botelho - Presidente

Deputado Max Russi - 1º Secretário

Deputado Valdir Barranco - 2º Secretário